



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.801, DE 9 DE MARÇO DE 2022 -

“Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria do Município de Pirassununga”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Pirassununga, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo como atribuição institucional o recebimento de manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades e agentes públicos (servidores e políticos) quanto aos serviços e atendimentos prestados, tanto da Administração Direta como da Indireta.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle, avaliação e melhoria dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Pirassununga:

I - receber e avaliar a procedência de denúncias, reclamações, solicitações de providências e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos.

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e demais solicitações de informações sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados, observados os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527/2011.

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, para conhecimento e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço destinado a receber as denúncias e reclamações, de forma presencial ou telefônica ou digital, garantindo o sigilo da fonte de informação, bem como poderá utilizar-se de sistema informatizado, conectado via internet para esse fim.

§ 3º A Ouvidoria exercerá suas funções de forma independente, autônoma, visando a garantia do direito a informação.

§ 4º A Ouvidoria terá livre acesso a todos os setores, com o intuito de exercer suas funções.

Art. 4º A Ouvidoria Municipal será operacionalizada através da nomeação de um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para exercer a função de Ouvidor do Município, bem como nomeação de equipe de apoio, formada por um servidor efetivo de cada Secretaria Municipal, Procuradoria Geral do Município, pela Administração Direta; e um servidor efetivo da Administração Indireta, os quais auxiliarão o Ouvidor Municipal no recebimento de demandas e retorno das mesmas.

§ 1º Os requisitos para a função de Ouvidor Municipal são formação acadêmica de nível superior, ser pertencente ao quadro efetivo; possuir boa redação, conhecimento das diversas áreas de atuação da Prefeitura para diálogo com gestores e cidadãos, atuando com respeito, ética e disponibilidade; disposição para atendimento ao público; habilidade de relacionamento interpessoal e boa comunicação.

§ 2º A equipe de apoio da Ouvidoria deve ser cooperativa, constituída por servidores pertencentes ao quadro efetivo, com boa capacidade de comunicação, cordialidade e paciência no trato com o público, boa redação e conhecimento dos serviços prestados em cada área de atuação.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de Ouvidor Municipal e equipe de apoio, os servidores que:

I - tiveram suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Superintendente de Autarquia Municipal, Vereadores Municipais;

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal, transitada em julgado;

V - realizarem atividades político-partidárias;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º O servidor efetivo nomeado para exercer a função de Ouvidor do Município, terá mandato por um período de 02 (dois) anos, ficando possibilitada a recondução, a critério do Chefe do Executivo, percebendo adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenhar tal função.

§ 5º A função de Ouvidor será exercida de forma exclusiva, sendo que o nomeado será afastado de suas funções de origem, enquanto desempenhar a função.

§ 6º Os servidores efetivos nomeados para comporem a equipe de apoio terão mandato por um período de 02 (dois) anos, ficando possibilitada a recondução, a critério do Chefe do Executivo, percebendo adicional de 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenhar tal função, exercendo cumulativamente as funções de origem.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, caso necessário, ficando estabelecido o prazo para retorno de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, caso necessário.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de março de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.